



REGIME DIDÁTICO

DO CURSO SUPERIOR AGROPECUARIA DE PRECISÃO



Pitangui - MG
Agosto 2021

CAPÍTULO I

DO CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 1º - O curso de graduação habilitará os estudantes à obtenção de formação acadêmica para o exercício profissional em áreas específicas.

Parágrafo único - A duração dos cursos é definida em anos e horas, respeitados os tempos mínimos e máximos estabelecidos nos Projetos Pedagógicos dos cursos e das legislações vigentes.

Seção I

Do Currículo

Art. 2º - O currículo de cada curso é estabelecido no Projeto Pedagógico próprio, definindo as atividades curriculares requeridas para a formação acadêmica do estudante.

Art. 3º - Os conteúdos curriculares do curso, na forma de disciplinas, trabalho de conclusão de curso, projetos, estágios e outros, são sistematizados numa matriz curricular que indica a integração horizontal e vertical das atividades acadêmicas.

Seção II

Da Gestão Acadêmica

Seção III

Do Ano Acadêmico

Art. 7º - O ano letivo compreende 2 (dois) períodos regulares de atividades acadêmicas, podendo ainda comportar um período especial de verão, com as atividades acadêmicas regidas pelo Calendário Escolar, de caráter anual, aprovado por resolução do Conselho Acadêmico.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 8º - O ingresso de estudantes nos cursos de graduação dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

- I. Processo seletivo;
- II. Vagas ociosas;
- III. Rematrícula.

CAPÍTULO III

DA MOBILIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA ACADÊMICO

Art. 22 - O sistema acadêmico adotado é semestral, tendo como base a proposição de uma sequência sugerida de estudos, a ser enriquecida pelo estudante com disciplinas optativas e facultativas.

Art. 23 – As atividades didáticas serão em quatro formatos: aulas teóricas, aulas práticas, atividades tutoradas e projetos, definida no Programa Analítico da disciplina.

Seção I

Da Matriz Curricular

Art. 24 - A Matriz Curricular, a ser integralmente cumprida pelo estudante, é elaborada pelo Núcleo Docente Estruturante e aprovada pelo Conselho Acadêmico, constituindo-se na distribuição hierarquizada das disciplinas do curso.

Seção II

Das Disciplinas

Art. 25 - Disciplina é o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com um número de horas prefixado.

§ 1º - As disciplinas são classificadas em:

- I. Obrigatórias: são indispensáveis para o desenvolvimento de competências e habilidades profissionais.
- II. Optativas: têm por finalidade complementar a formação na área de conhecimento do curso, escolhidas dentre as relacionadas para o curso.
- III. Facultativas: são as disciplinas que não fazem parte da Matriz Curricular do curso.

Seção III

Do Acompanhamento Acadêmico

Art. 31 - Cada estudante terá um Orientador Acadêmico indicado pela Comissão Coordenadora do curso e designado pelo Coordenador de Ensino.

Art. 32 - Ao Orientador Acadêmico compete:

- I. exercer o acompanhamento acadêmico dos seus orientados;
- II. zelar para que sejam cumpridas as determinações e recomendações constantes no Projeto Pedagógico do curso;
- III. elaborar, com o seu orientado, o Plano de Estudo a ser cumprido;

IV. pronunciar-se, quando solicitado, em assuntos relativos às atividades acadêmicas do seu orientado.

Parágrafo único. Na ausência do Orientador Acadêmico, a orientação do estudante será exercida pelo Coordenador do curso.

Seção IV

Do Plano de Estudos

Art. 33 - Cada estudante seguirá um Plano de Estudos, correspondendo a uma sequência de disciplinas obrigatórias, optativas e facultativas.

Parágrafo único - Até o final do segundo semestre, os estudantes deverão elaborar o seu Plano de Estudos junto com o Orientador Acadêmico, o qual poderá ser revisto ao longo do curso.

Seção V

Do Processo de Matrícula

Seção VI

Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 42 - É facultado ao estudante solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente ao ingresso no curso ou durante a participação em Mobilidade Acadêmica.

§ 1º É facultada ao estudante a solicitação de Exame de Suficiência em disciplina cujo aproveitamento não tenha sido obtido.

§ 2º O aproveitamento de disciplinas cursadas em outra instituição é limitado a, no máximo, 50% da carga horária para a conclusão do curso em que o estudante ingressou, ressalvadas as situações previstas na legislação vigente e as relativas ao ingresso para obtenção de novo título ou dupla diplomação.

Art. 43 - É vedado ao estudante, mesmo na condição de afastamento ou de trancamento, para fins de aproveitamento, cursar disciplinas em outra IES, a não ser se autorizado pela Comissão Coordenadora para participar de mobilidade acadêmica ou para cursar disciplina semipresencial ou durante a realização de estágio.

Seção VII

Do Exame de Suficiência

Art. 48 - Poderá o estudante ser dispensado de cursar regularmente qualquer disciplina, desde que devidamente avaliado mediante Exame de Suficiência.

§ 1º A solicitação de Exame deverá ser feita por disciplina, na Secretaria de Ensino, mediante justificativa fundamentada da alegada suficiência e documentação comprovatória do conhecimento da disciplina.

§ 2º O estudante poderá solicitar Exame de Suficiência em uma disciplina apenas uma vez, não sendo permitido o Exame em disciplinas nas quais o estudante tenha sido reprovado.

Art. 49 - A Coordenação de Ensino, ouvido o professor coordenador da disciplina, deliberará sobre a pertinência da solicitação do Exame de Suficiência.

Art. 50 - O processo de avaliação será definido por uma Banca Examinadora composta por, no mínimo, 3 (três) professores, nomeada pelo Coordenador de Ensino.

Parágrafo único. Compete à Banca Examinadora estabelecer a forma do Exame, consistindo obrigatoriamente de, pelo menos, uma prova escrita, devendo ser disponibilizados ao estudante a forma, data e horário do Exame, na Secretaria de Ensino, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência mínima do seu horário de aplicação.

Seção VIII

Do Trancamento de Matrícula

Art. 51 - O estudante poderá solicitar a Secretaria de Ensino o trancamento de sua matrícula, de acordo com os prazos fixados no Calendário Escolar.

§ 1º O trancamento de matrícula será válido por um período letivo e concedido apenas 1 (uma) vez.

§ 2º Os períodos de trancamento de matrícula não serão computados para efeito de integralização do tempo máximo de conclusão do curso.

§ 3º Não se concederá trancamento de matrícula a estudante cursando o primeiro período do curso, exceto por motivo de incorporação ao Serviço Militar Obrigatório ou por motivo de saúde.

Seção IX

Do Afastamento

Art. 52 - Em face de situações especiais devidamente comprovadas, o estudante poderá requerer à Secretaria de Ensino seu afastamento das atividades acadêmicas, com a suspensão de sua matrícula a partir do período letivo subsequente.

§ 1º O prazo de duração do afastamento fixado pela Comissão Coordenadora, considerando cada caso e as razões apresentadas, será de até 2 (dois) períodos letivos.

§ 2º O afastamento será concedido somente 1 (uma) vez.

§ 3º O período de afastamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo de conclusão do curso.

Seção X

Do Enquadramento em Regime Especial

Art. 53 - É considerado Regime Especial o período em que o estudante realiza atividades didáticas especiais, definidas pelo professor, em substituição a sua ausência de atividades didáticas regulares – aulas e avaliações.

§ 1º Serão atribuídos ao estudante beneficiado com o Regime Especial, como compensação pela ausência às aulas, exercícios domiciliares ou no espaço escolar, sempre que compatíveis com as possibilidades do estudante e do Professor, bem como substituição das atividades avaliativas.

§ 2º Não serão computadas faltas nas atividades didáticas regulares ocorridas durante o período de Regime Especial, já que serão realizadas atividades didáticas especiais, em substituição.

§ 3º A duração do Regime Especial concedido no semestre, considerando todos os motivos listados, não deve ultrapassar o máximo admissível, para cada disciplina, para a continuidade do processo pedagógico e de aprendizagem.

§ 4º Caso a compensação não seja possível, o estudante poderá solicitar o cancelamento da disciplina, que poderá ser feita pessoalmente ou por procuração, na Secretaria de Ensino.

§ 5º Se durante o período estiver agendada uma avaliação, a nova avaliação concedida ao estudante deverá ser equivalente aquela não realizada.

§ 6º Se durante o período estiver agendada revisão de avaliação, uma nova data deverá ser concedida ao estudante.

§ 7º O período de Regime Especial ficará registrado no sistema acadêmico - Ocorrência Estudantil, para fins de controle de frequência.

Art. 54 - Para o enquadramento no Regime Especial, a Secretaria de Ensino deverá avisar ao Professor da disciplina o período e o motivo da ausência das atividades didáticas.

Art. 55 - Será concedido Regime Especial ao estudante que se ausentar das atividades acadêmicas regulares, pelos motivos a seguir:

- I. Quando se enquadrar nas determinações do Decreto-Lei n.º 1.044/1969 e da Lei n.º 6.202/1975;
- II. Para atender a convocação do Serviço Militar, conforme estabelecido na legislação em vigor;
- III. Por motivo de convocação pelo Poder Judiciário;

- IV. Para participar, como representante discente legal, de reuniões dos Órgãos Colegiados do ITAP;
- V. Para doar sangue, de acordo com legislação vigente;
- VI. Para participar de viagem acadêmica, definida no Programa Analítico da Disciplina e comprovada pelo Coordenador da disciplina.

§ 1º Para aqueles que se enquadram no disposto no inciso I do art. 55, a apresentação do atestado médico na Secretaria de Ensino, pelo estudante ou seu representante portando um documento oficial com foto, deverá atender ao prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão do atestado.

§ 2º Para aqueles que se enquadram no disposto nos incisos II a VI do art. 55, a documentação e a justificativa devem ser apresentados na Secretaria de Ensino no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data final do evento.

§ 3º A doação de sangue não poderá ser realizada em dia de avaliação programada com antecedência e a documentação comprovatória deverá ser apresentada na SEG no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da doação.

§ 4º Para aqueles que se enquadram no disposto no inciso VI do art. 55, entre os documentos apresentados na SEG deverá constar a comprovação de participação no evento.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 56 - A avaliação do rendimento acadêmico em cada disciplina é procedida mediante a realização de provas, seminários, trabalhos, projetos, entrevistas e testes exigidos pelo Professor, aos quais se atribuirão conceitos ou notas.

§ 1º - Os critérios detalhados de avaliação deverão ser apresentados e disponibilizados aos estudantes matriculados e incluídos no Sistema Acadêmico até a segunda semana de aula.

§ 2º - A nota final na disciplina é representada por um número inteiro, compreendido entre 0 (zero) e 100 (cem), exceto aquelas que terão conceito “S” (satisfatório) ou “N” (não satisfatório), previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º - Para o cálculo da nota final, o valor com a primeira casa decimal igual ou superior a 5 (cinco) será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º - Para cada disciplina, haverá, obrigatoriamente, um mínimo de 4 (quatro) avaliações, sendo 2 (duas) delas no formato de prova, cada uma valendo 20 a 30% da pontuação total.

§ 5º - Fica assegurada ao estudante a informação do resultado das provas pelo Sistema Acadêmico, em no máximo 15 (quinze) dias corridos após a sua aplicação e até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da próxima prova ou do exame final.

§ 6º - A não observância do parágrafo anterior permite ao estudante a não realização da avaliação seguinte, assegurado o agendamento de nova avaliação.

§ 7º - O estudante poderá solicitar vistas e revisão da prova, em dia e horário previamente definidos pelo Coordenador da disciplina.

Art. 58 - Será aprovado na disciplina o estudante que, atendidas as exigências de frequência, obtiver, no conjunto das avaliações ao longo do período letivo, nota final igual ou superior a 60 (sessenta) ou conceito “S” (satisfatório).

Art. 59 - Será facultado um exame final na disciplina ao estudante que não estiver reprovado por infrequência e que, no conjunto das avaliações, ao longo do período letivo, tiver nota igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 60 (sessenta), o qual, respeitado o mínimo de 3 (três) dias após o término do período letivo, será realizado no prazo previsto no Calendário Escolar.

§ 1º Para o estudante que se submeter ao exame final, será recalculada a nota final pela fórmula:

$$NF = \frac{(CA + EF)}{2}$$

em que:

NF simboliza a nota final;

CA é o conjunto das avaliações ao longo do período letivo; e

EF representa a nota do exame final.

§ 2º - Será aprovado na disciplina o estudante que obtiver NF igual ou superior a 60 (sessenta).

§ 3º - Para os estudantes com direito a exame final, se após o cálculo o valor de NF for inferior ao valor de CA, a nota final do estudante será o valor CA.

Art. 60 - Será considerado reprovado na disciplina o estudante que:

- I. obtiver, após a realização do exame final, nota final inferior a 60 (sessenta);
- II. comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) das horas-aula das atividades didáticas, respeitando a distribuição da carga horária;
- III. cometer fraude em avaliação, no controle de frequência ou em qualquer tipo de plágio em trabalhos e tarefas.

§ 1º - O controle de frequência poderá ser realizado por meio de lista de assinaturas ou na forma oral.

§ 2º - A hipótese do inciso III será apurada mediante encaminhamento de relatório circunstanciado pelo Coordenador da disciplina ao Coordenador de Ensino, que, no prazo de cinco (5) dias úteis, instaurará Comissão Disciplinar.

§ 3º - Constatada a fraude, o estudante receberá, como avaliação da disciplina, a nota zero e o conceito “F”, independentemente de eventual aplicação das sanções previstas no Regimento Geral do ITAP.

§ 4º O estudante poderá continuar frequentando a disciplina até a decisão final da Comissão.

Art. 61 - No sistema acadêmico, além de notas, a situação do estudante poderá ser representada por símbolos, correspondentes às descrições expressas nos quadros seguintes:

§ 1º Será atribuído o símbolo “I” ao estudante que, no final do período letivo, por motivo de força maior comprovado perante o Professor, não tiver completado as avaliações da disciplina, incluindo o exame final. Caso as avaliações não sejam completadas e/ou a nota não tenha sido enviada ao Registro Escolar no prazo fixado no Calendário Escolar, será lançada a soma das notas das avaliações realizadas no período.

§ 3º O símbolo “L” se aplicará aos estudantes reprovados por infrequência, na forma do inciso II do art. 60 deste Regime Didático, correspondendo à nota 0 (zero).

§ 4º O lançamento do conceito “F” se aplicará ao estudante reprovado por fraude acadêmica, na forma do § 3º do art. 60 deste Regime Didático, correspondendo à nota 0 (zero).

§ 5º O símbolo “Q” será atribuído quando a integralização não for concluída no período matriculado, valendo apenas para disciplinas de orientação acadêmica e outras para as quais se aplique, de acordo com o Projeto Pedagógico do curso. Nesse caso, o estudante deverá matricular-se na disciplina no período em que a atividade tiver continuidade.

§ 6º O conceito “Q” poderá ser atribuído apenas 2 (duas) vezes, consecutivas ou não. Após essa atribuição máxima, em caso de não cumprimento das exigências da disciplina, deverá ser lançado o conceito “N”.

§ 7º O símbolo “T” é atribuído às disciplinas aproveitadas cursadas em outra IES.

Seção I

Do Coeficiente de Rendimento

Art. 62 - O Coeficiente de Rendimento é o índice que mede o desempenho acadêmico do estudante em cada período letivo.

§ 1º O Coeficiente de Rendimento corresponde à média ponderada das notas obtidas no período letivo, considerado como peso a carga horaria das respectivas disciplinas, calculado pela fórmula:

$$CR = \frac{\sum(NF \times CH)}{\sum CH}$$

em que:

CR é o coeficiente de rendimento;

Σ é o somatório;

NF é a nota final da disciplina; e

CH é a carga horaria da disciplina.

§ 2º - O Coeficiente de Rendimento será calculado com uma casa decimal, sem arredondamento.

§ 3º - As disciplinas cursadas no período de verão serão computadas no cálculo do Coeficiente de Rendimento do próximo período letivo em que o estudante vier a se matricular.

§ 4º - A disciplina à qual se atribui conceito (N ou S) não fará parte do cálculo do Coeficiente de Rendimento.

§ 5º - As disciplinas aproveitadas por estudantes que reingressaram no ITAP por meio de qualquer processo seletivo não farão parte do cálculo do Coeficiente de Rendimento.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO

Art. 63 - Será desligado do ITAP o estudante que:

- I. Não concluir o curso no prazo máximo fixado para integralização de sua Matriz Curricular, estabelecida no Projeto Pedagógico do curso.
- II. For incurso em caso de exclusão previsto no Regimento Geral do ITAP.
- III. For reprovado por infrequência e/ou por notas iguais a zero ou conceito "N" em todas as disciplinas em qualquer período em que estiver matriculado.
- IV. Obtiver 3 (três) reprovações e/ou abandonos na mesma disciplina.
- V. Apresentar rendimento acadêmico insuficiente em 2 (dois) períodos letivos, exceto o estudante para o qual faltar apenas 1 (uma) disciplina para colação de grau;

§ 1º - O rendimento acadêmico insuficiente no período é caracterizado por coeficiente de rendimento inferior a 60 (sessenta), concomitantemente ao número de horas aprovadas igual ou inferior ao número de horas reprovadas.

§ 2º - O número de horas aprovadas ou reprovadas referem-se a carga horaria de cada disciplina cursada.

Art. 64 - O estudante terá a pena de desligamento se obtiver 2 (duas) reprovações em disciplinas por “F”, em observância ao disposto no Regimento Geral do ITAP.

§ 1º - O conceito “F” exigirá prévia apuração, mediante processo disciplinar que assegure ao discente amplo direito de defesa, solicitado pelo Coordenador da disciplina.

§ 2º - A Comissão Disciplinar deverá ser nomeada pelo Coordenador de Ensino, constituída por 3 (três) professores e um discente.

§ 3º - O prazo para conclusão do processo será de até 30 (trinta) dias.

§ 4º - Durante o Processo Disciplinar, o indiciado não poderá trancar matrícula nem terá sua transferência para outra IES deferida.

Art. 65 - O estudante desligado poderá entrar com pedido de reconsideração, em data estabelecida no Calendário Escolar.

§ 1º Após protocolar na Secretaria de Ensino o pedido de reconsideração de desligamento, ser-lhe-á atribuído o símbolo “R” (matrícula condicional), podendo realizar matrícula para o semestre subsequente.

§ 2º A matrícula condicional deverá permanecer até o julgamento pelo Conselho Acadêmico. Se o pedido for negado, o estudante terá a sua matrícula cancelada.

CAPÍTULO VII

DO EXAME COMPLEMENTAR

Art. 66 - O estudante que tiver como pendência para a colação de grau apenas 1 (uma) disciplina em que tenha sido reprovado por nota no último período em que a cursou poderá requerer Exame Complementar nesta disciplina.

CAPÍTULO VIII

DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 69 - Concluídas todas as exigências do curso o estudante será obrigado a colar grau.

§ 1º Não será considerada pendência para a colação de grau disciplina optativa ou facultativa com reprovação.

§ 2º É obrigatória a participação do estudante no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), tendo em vista tratar-se de um componente curricular obrigatório para os cursos de graduação, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 70 - O histórico escolar de conclusão do curso de graduação conterà as disciplinas cursadas pelo estudante após o ingresso no curso, com o ano e período letivo, carga horária, nota e conceitos de aprovação, além das disciplinas aproveitadas. Conterà, ainda, a situação final do estudante em relação ao Enade.